

# Canadá

Atualizado em: 18-02-2015

## Esta informação destina-se a

Entidades empregadoras que pretendam destacar trabalhadores para o Canadá.

## Quem é trabalhador destacado

É trabalhador destacado o trabalhador que ao serviço da entidade empregadora de que normalmente depende é, por esta, enviado para o Canadá para aí efetuar um determinado trabalho por conta dessa entidade empregadora, desde que a duração previsível desse trabalho **não exceda 24 meses**.

Antes de terminar aquele período a entidade empregadora pode solicitar autorização para prolongar o período inicial de destacamento - sem limite, se houver autorização.

Enquanto durar o trabalho temporário o trabalhador continua sujeito à legislação portuguesa de Segurança Social.

No interesse do trabalhador ambos os países (Portugal e Canadá), podem estabelecer de comum acordo exceções às regras referidas anteriormente.

## Deveres do empregador

O empregador deve:

- Comunicar antecipadamente o destacamento do(s) trabalhador(es) à instituição de Segurança Social pela qual a entidade empregadora se encontra abrangida
- Solicitar, previamente à data de início do destacamento, à instituição de Segurança Social competente a emissão do certificado comprovativo de que o trabalhador continuará sujeito à legislação portuguesa de Segurança Social durante o período de destacamento no Canadá, instruindo o pedido com os elementos necessários à sua fundamentação.

Este documento é enviado à entidade empregadora ou ao trabalhador pela instituição de Segurança Social que o emitir.

- Apresentar, junto da instituição de Segurança Social competente documento original comprovativo de que o(s) trabalhador(es) destacado(s) se encontra(m) coberto(s) por seguro de acidentes de trabalho válido no Canadá para todo o período de destacamento.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.